PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

V. hei N2 3.894/03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.263

ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Mu nicipio de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado transformar em compra e venda o contrato de doação de area de 5.000,00m2(cinco metros quadrados) firmado com a empresa REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A., nos termos do contido na Lei Municipal nº 983, de 13 de janeiro de 1975.

Paragrafo Unico - A transação autorizada é dispensada do processo licitatório tendo em conta o contrato original, as benfeitorias in troduzidas e o proprio ramo da atividade desenvolvida pela donatária, será ao preço unitário de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) o metro quadrado global de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), de acor do com o apurado no laudo avaliatório, para pagamento à vista ou no máximo de 06 (seis) parcelas.

Artigo 29 - Ficam excluídos os benefícios tributários concedido à compradora a partir da vigência desta lei, e revogados, consequentemente, todos os têrmos do artigo 59 da Lei nº 983 de 13 de janeiro de 1975.

Artigo 39 - A empresa adquirente podera dar em ga rantia o imovel para fins de financiamentos na obtenção de recursos junto aos orgãos oficiais de crédito para a implantação de projetos industriais.

Paragrafo Unico - A exceção do disposto neste arti go, é vedado à emprêsa adquirente transacionar a gleba, sem prévia autorização legis lativa.

Artigo 49 - Todas as despesas cartorárias ficarão

a cargo da compradora.

Artigo 59 - Esta lei entrara em vigor na data de

sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 983, de 13 de janeiro de 1975, à exceção de seu artigo 50, e das demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 06 de

1ho de 1979.

Publicação: -

Certifice que mandei publicar

a Les me 1269 " A strange de 10/0

MOGI-WIRIM. LO de_

SECRETARIO

ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO

Prefeito Munici/pal